



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jitaúna

1

Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2204

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jitaúna publica:

- **Portaria 03 de Nº 17 de Abril de 2020** - Estabelece Procedimento Operacional Padrão Para Fluxo de Atendimento de Casos Suspeitos de COVID-19 e dá Outras Providências.
- **Portaria 04 de Nº 17 de Abril de 2020** - Estão Interrompidos os Serviços de Emissão de Cartão SUS no Prédio Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA 03 DE Nº 17 DE ABRIL DE 2020

“ESTABELECE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FLUXO DE ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JITAÚNA – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o Procedimento Operacional Padrão (POP) divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º. ADOTAR na íntegra o **PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)**, visando a uniformização dos procedimentos, facilitando assim o trabalho e o entendimento de toda a população e dos profissionais de saúde.

Art. 2º. As Diretrizes contidas no POP deverão ser adotadas por todas as Unidades de Saúde no Município de Jitaúna.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 17 de abril de 2020.

PATRICIA REISLANE RODRIGUES LOPES
Secretaria Municipal de Saude



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA**

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Procedimento:	Número 001	
	Data: 17/04/2020	
Fluxo de atendimento de casos suspeitos de COVID-19	Revisão: -	
	Atualização: -	
Quem realiza:	Aprovação: 17/04/2020	
Profissionais das Unidades Básicas de Saúde		

Conceito: Atendimento a pessoas suspeitas de infecção pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 na Atenção Básica.
Local Unidades Básicas de Saúde
Registros Ficha de Notificação
Materiais Orientações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde e Centro Estadual de Vigilância em Saúde da Bahia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA**

Procedimentos

Executantes: Profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica à Saúde (ABS).

Resultado esperado: padronizar as ações para a detecção precoce de pessoas caracterizadas como casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus SARS-CoV-2; realizar manejo inicial; acionar transporte e encaminhar casos suspeitos para a unidade de referência de forma oportuna e segura; registrar informações clínicas, histórico de viagem internacional ou contato com caso suspeito ou confirmado; investigar e registrar dados de contatos próximos; re-avaliar a notificação imediata; adotar medidas para evitar casos graves e óbitos; e orientar a população sobre medidas de prevenção.

1. Identificação de caso suspeito:

Acolher e avaliar rapidamente todas as pessoas, independentemente da idade, que apresentem febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, entre outros).

Acolhimento do usuário

O serviço de saúde deve adotar medidas para garantir que todos os casos suspeitos ou confirmado de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) ou outra infecção respiratória (por exemplo, febre e tosse) sigam os procedimentos de higiene respiratória, etiqueta da tosse e higiene das mãos durante todo o período que permanecerem na unidade. Podem ser utilizados alertas visuais (por exemplo, cartazes, placas e pôsteres) na entrada dos serviços de saúde e em locais estratégicos (por exemplo, áreas de espera, elevadores e lanchonetes) para fornecer aos pacientes e acompanhantes/visitantes as instruções sobre higiene das mãos, higiene respiratória e etiqueta da tosse. As instruções devem incluir o uso das máscaras cirúrgicas para cobrir o nariz e a boca ao tossir ou espirrar e a higiene das mãos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA**

CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Situação 1 – VIAJANTE: pessoa que apresente febre E pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) e com histórico de viagem para país com transmissão sustentada ou área com transmissão local nos últimos 14 dias;OU

Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO: Pessoa que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias.

Situação 3 - CONTATO DOMICILIAR: Pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias E que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia). Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

* FEBRE: temperatura corporal acima de 37,8°C, conforme verificação axilar.

**SINTOMAS RESPIRATÓRIOS: tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade de deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂<95%, sinais de cianose, batimento das asas nasais, tiragem intercostal, dispneia, etc.

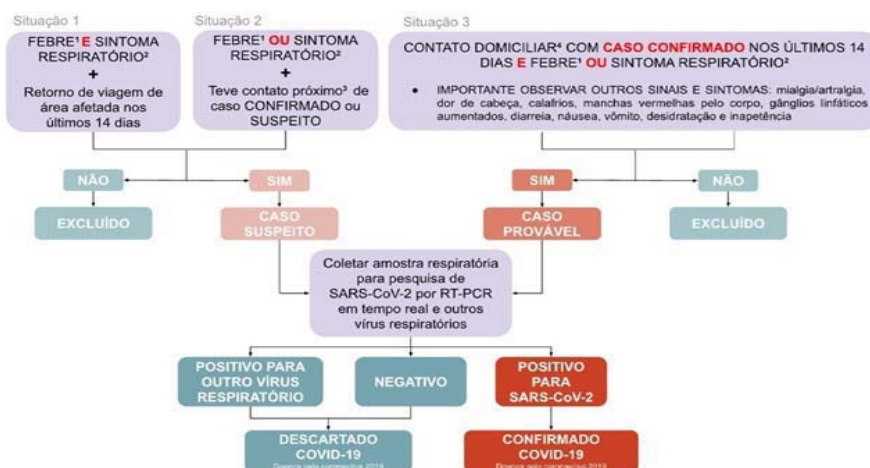
***SINTOMAS INESPECÍFICOS: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

Considerar os demais diagnósticos diferenciais pertinentes e o adequado manejo clínico. Em caso de suspeita para influenza, não retardar o início do tratamento com fosfato de oseltamivir, conforme protocolo de tratamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA

http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_tratamento_influenza_2017.pdf2



2. Medidas de isolamento:

Desde o primeiro atendimento, a pessoa com suspeita de novo coronavírus deve utilizar máscara cirúrgica. Realizar o atendimento da pessoa com suspeita do novo coronavírus em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e o ambiente ventilado. Realizar higiene adequada das mãos, respeitando os cinco momentos de higienização:

- 1– antes de contato com a pessoa;
- 2– antes da realização do procedimento;
- 3– após risco de exposição a fluidos biológicos;
- 4 – após contato com a pessoa;
- 5– após contato com áreas próximas à pessoa, mesmo que não tenha tocado a pessoa, cuidando direta ou indiretamente da pessoa.

• O profissional deve usar equipamento de proteção individual (EPI): protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental/ jaleco, máscara N95/PFF2 (ou outras máscaras com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ tipo N99, N100 ou PFF3), sempre que realizar procedimentos geradores de aerossóis.

Para realização de outros procedimentos não geradores de aerossóis, avaliar a disponibilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA**

da N95 ou equivalente no serviço. **Não havendo disponibilidade, é obrigatório** usar máscara cirúrgica.

3. Notificação:

Notificação Todos os indivíduos que se enquadrem em casos suspeitos, prováveis e confirmados, devem ser notificados imediatamente, até 24 horas, à Vigilância Epidemiológica pelos telefones: (73) 9945-7291, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Destaca-se que as informações devem ser inseridas na ficha de notificação, disponível em: <http://bit.ly/COVID-19>, utilizando a CID10 - B34.2 - Infecção por Coronavírus de localização não especificada.

4. Identificação de contactantes*:

Identificar todas as pessoas que tiveram ou têm contato com caso suspeito ou confirmado e apoiar a equipe da vigilância na realização de busca ativa;

Os contatos próximos de uma pessoa com suspeita de coronavírus (2019-nCoV) devem ser acompanhados e monitorados quanto à apresentação de sinais e sintomas; e

Na presença de sinais e sintomas, orientar que procure o serviço de saúde para avaliação e encaminhamento.

* **Contato próximo** é definido como: estar a aproximadamente 2 metros ou menos da pessoa com suspeita de caso por novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

5. Transporte:

A equipe deve certificar-se de que as informações do caso foram repassadas oportunamente para a unidade de referência para a qual a pessoa for encaminhada;

Todos os profissionais que estiverem envolvidos no transporte deverão utilizar máscara cirúrgica durante todo o deslocamento até chegar à unidade de referência. Se houver necessidade de realizar procedimentos, atentar para o uso dos EPI adequados;

Realizar higiene de mãos, respeitando os cinco momentos de higienização; Orientar possíveis acompanhantes quanto à importância da higienização das mãos; Garantir a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte;

Limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte. A desinfecção pode ser feita com álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA**

para este fim, seguindo o procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos;

A provisão de todos os insumos, como sabão líquido, álcool em gel e EPI, devem ser reforçados pela instituição, bem como higienizantes para o ambiente; e No serviço de referência, sempre que ocorrer a identificação de caso suspeito, será realizada a coleta de duas amostras de aspirado de nasofaringe (ANF) ou swabs combinado (nasal/oral) ou amostra de secreção respiratória inferior (escarro, lavado traqueal ou lavado broncoalveolar). As amostras coletadas serão encaminhadas para o laboratório, conforme fluxo estabelecido.

6. Medidas de controle do ambiente assistencial:

Equipamentos de uso compartilhado entre as pessoas (por exemplo, estetoscópios, aparelho para aferição de pressão arterial e termômetros) devem ser limpos e desinfetados com álcool 70% após o uso;

Higienizar adequadamente as mãos com frequência, respeitando os cinco momentos de higienização;

Utilizar EPI para evitar contato direto com fluidos corporais: protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/ avental/jaleco, máscara padrão de segurança N95/PPF2/N99/N100/PPF3 ou, se indisponível, máscara cirúrgica;

Fornecer máscara cirúrgica à pessoa com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, ou pessoa que têm ou teve contato com o caso suspeito ou confirmado, e encaminhar para uma área separada ou sala de isolamento;

Prevenir picadas de agulha ou ferimento por objetos cortantes; gerenciamento seguro de resíduos;

Limitar procedimentos indutores de aerossóis (intubação, sucção, nebulização);

Realizar desinfecção de equipamentos e limpeza do ambiente com solução de hipoclorito de sódio e/ou desinfetante hospitalar, em pisos e superfícies dos banheiros;

Descartar adequadamente os resíduos, segundo o regulamento técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde da Anvisa;e

A SMS deve compartilhar com as equipes que atuam na ABS dados epidemiológicos sobre a circulação do vírus corona e outros vírus respiratórios, bem como orientar os profissionais sobre as medidas de controle e a condução dos casos suspeitos. sódio e/ou desinfetante hospitalar, em pisos e superfícies dos banheiros;

Descartar adequadamente os resíduos, segundo o regulamento técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde da Anvisa;e

A SMS deve compartilhar com as equipes que atuam na ABS dados epidemiológicos sobre a circulação do vírus corona e outros vírus respiratórios, bem como orientar os profissionais sobre as medidas de controle e a condução dos casos suspeitos.

7. Medidas de prevenção populacional:

Instruir todas as pessoas que durante a tosse ou espirro cubram o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou utilize tecido ou lenço de papel, descartando -os após o uso; Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool;

Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; Orientar sobre os sinais e sintomas do novo coronavírus que acionam o fluxo de atendimento para casos suspeitos da doença; Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; e Manter os ambientes bem ventilados.

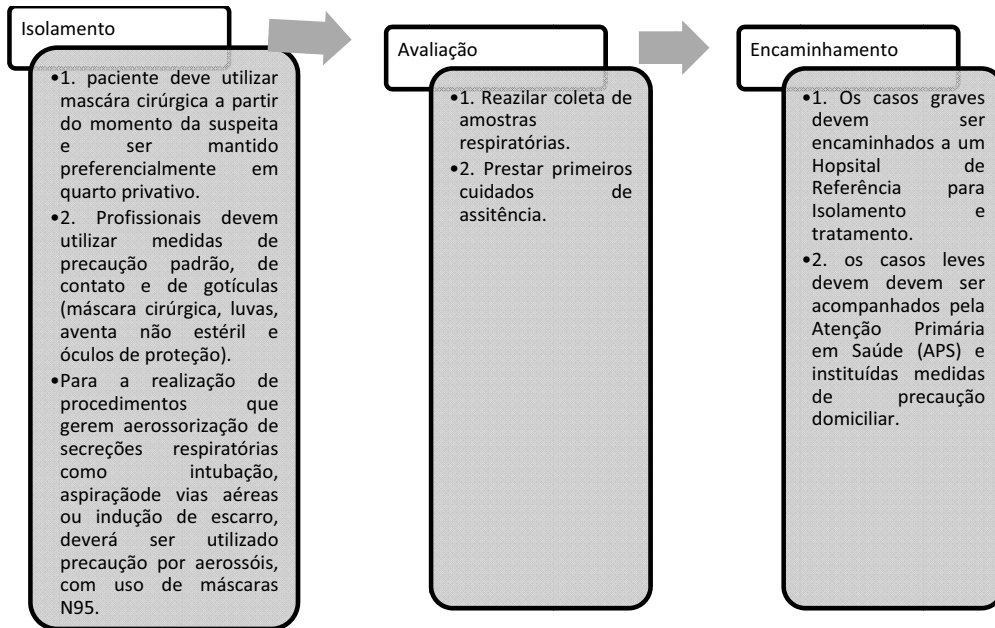
8. Registro no Sistema de Informação da Atenção Primária (e-SUS AB):

Registrar o atendimento no Sistema de Informação (e-SUS AB) CID 10 - U07.1 – Diagnóstico de doença respiratória aguda pelo 2019-nCoV para registro de casos.

9. Materiais necessários para medidas de prevenção e controle:

- Máscara padrão de segurança N95/PFF2/N99/N100/PFF3;
- Máscaracirúrgica;
- Protetor ocular ou protetor deface;
- Luvas;
- Capote/ avental/jaleco;
- Sabãolíquido;
- Papeltoalha
- Álcool emgel;
- Álcool70%;
- Higienizantes para oambiente;
- Saco para descarte de resíduocontaminado.

Informações adicionais:



Fonte: <https://sbpt.org.br/portal/ministerio-da-saude-coronavirus/>

Referências

Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (Covid-19). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota%2BT%C3%A9cnica%2Bn%2B04-2020%2BGVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>. Acesso em 17 de março de 2020.

<https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>. Acesso em 17 de março de 2020.

Secretaria de Saúde do Estado da Bahia. Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19. Disponível em: http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/BAHIA_SESAB-Plano-de-Contingencia-Coronav%C3%ADrus-Bahia.pdf. Acesso em 17 de março de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA**

PORTARIA 04 DE Nº 17 DE ABRIL DE 2020

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JITAÚNA – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o os protocolos divulgados pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, em observância ao Decreto nº 15/2020;

RESOLVE:

DA OPERAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA SAÚDE:

Art. 1º. Estão interrompidos os serviços de emissão de cartão SUS no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Será vedado o ingresso do público em geral ao prédio da SMS à exceção daqueles que:

- I. Estejam em busca de serviços ainda em funcionamento
- II. Estejam em busca de sanar caso grave de urgência e/ou emergência.

Art. 3º. Independente das alterações estabelecidas por esta portaria, nenhum funcionário da Secretaria de Saúde de Jitaúna será liberado da rotina de trabalho, devendo estar de prontidão para atender as diretrizes expressas de sua chefia imediata e da Secretaria Municipal de Saúde.

DO FUNCIONAMENTO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO

Art. 4º. Ficam suspensos os procedimentos e atendimentos eletivos do TFD.

Parágrafo único. Os seguintes serviços não sofrerão interrupção:

- I. Quimioterapia
- II. Radioterapia
- III. Medicação
- IV. Hemodiálise



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA

DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL

Art. 5º. Todo Funcionamento do Serviço Mental será suspenso.

Parágrafo único. Persistem em funcionamento, no entanto:

- I. Dispensação de medicamentos
- II. Visitas domiciliares
- III. Acolhimento e consultas médicas emergenciais.

DA ATENÇÃO BÁSICA

Art. 6º. Fica terminantemente vedada a realização de nebulização nas unidades básicas de saúde pelo elevado risco de contaminação oriundo da prática.

Art. 7º. Ficam suspensos os seguintes serviços da atenção básica:

- I. Puericultura.
- II. Coleta de Citopatológico (Preventivo)

Art. 8º. Ficam com regime de funcionamento alterado.

I. **Pré-natal:** o pré-natal deverá observar funcionamento diferenciado para que se evite a aglomeração de pessoas, estando autorizados inclusive o espaçamento de horários, redução de tempo consultas e remarcações.

II. **Planejamento Familiar:** O planejamento familiar interromperá os serviços de consultas, mantendo a dispensação de métodos contraceptivos.

III. **Hiperdia:** o Hiperdia interromperá os serviços de consultas, mantendo a dispensação de medicamentos suficientes para período de 60 (Sessenta) dias.

Parágrafo único. Os medicamentos devem ser retirados preferencialmente por familiares ou responsáveis em idade inferior a 60 anos.

Art. 9º. Serão integralmente mantidos os serviços:

- I. Vacinação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA**

II. Procedimentos (Curativos, aferição de pressão e glicemia capilar, aferição de temperatura, administração de medicação intramuscular).

Art. 10. Todas as Unidades de Saúde devem implementar o serviço de acolhimento/triagem com classificação de risco para todos os pacientes.

DAS CONDUTAS DOS MÉDICOS

Art.11.Ficam suspensos os critérios de territorialidade, estando os profissionais médicos obrigados a realizar o atendimento (após a triagem) independente da origem do paciente.

Art.12. Após o primeiro atendimento o paciente poderá ser encaminhado para sua unidade de referência.

Art.13.Os profissionais médicos devem seguir integralmente o “POP” Estadual publicado pela portaria nº 03/2020.

DAS CONDUTAS DOS ODONTÓLOGOS

Art.14.Os serviços odontológicos não emergenciais serão suspensos.

Art.15. A suspensão dos serviços não emergenciais não exime os odontólogos de permanece cumprindo suas jornadas de maneira normal.

Art.16. Os profissionais odontólogos devem prestar integral apoio às medidas de combate à disseminação do COVID-19, devendo estar à disposição para a realização das atividades determinadas pela chefia imediata.

DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Art. 17. A carga horária e tarefas dos ACS não sofrerão alteração.

Art. 18. A rotina de trabalho deverá se amoldar ao POP publicado pela portaria GABSEC 03/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA**

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL

Art. 19. Os postos de serviços destas localidades devem continuar funcionando em regime de demanda espontânea observando os artigos da Sessão de “Atenção Básica”, desta portaria.

Art.20. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)

Art. 21. Os serviços não emergenciais dos profissionais do NASF (Fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, educador físico, assistente social serão suspensos, exceto o serviço de psicologia e nutrição.

Art. 22. A suspensão dos serviços não emergenciais não exime os profissionais de permanecer cumprindo suas jornadas de maneira normal.

Art. 23. Os profissionais devem prestar integral apoio às medidas de combate à disseminação do COVID-19, devendo estar à disposição para a realização das atividades determinadas pela chefia imediata.

DO FUNCIONAMENTO LABORATORIAL MUNICIPAL

Art. 24. Todo Funcionamento do laboratório será suspenso.

Parágrafo único. Persistem em funcionamento, no entanto:

- I. Exames laboratoriais (gestantes)
- II. Exames laboratoriais (Pacientes c/situações emergenciais)
- III. Exames laboratoriais (Pacientes Hospitalizados)

Art. 25. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 17 de abril de 2020.

PATRICIA REISLANE RODRIGUES LOPES

Secretaria Municipal de Saúde